

PREGÃO ELETRÔNICO: 53/2026

CONTRATANTE (UASG): 081102

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e distribuição de Ventiladores de Parede (VN-02)

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.967.000,00 (cinco milhões e novecentos e sessenta e sete mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 22/09/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE
Edital de Pregão
Versão atualizada em: 02/07/2026



Baixe o app [Compras.gov.br](https://compras.gov.br)
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
11. DOS RECURSOS	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026

PROCESSO SEI Nº 229.00002674/2026-85

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO FDE Nº 36/00280/26/05

Fundação para o Desenvolvimento da Educação, por meio da Gerência de Licitações - GLI, sediada à Avenida São Luis, 99 – 8º andar – Bairro: República – São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição futura e distribuição de Ventiladores de Parede (VN-02), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto

no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

- 3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
- 3.5.1. Considerando o valor estimado do objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o

licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

- 4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 5.1.2. Marca e Modelo;
 - 5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
 - 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

- 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **de 0,50 %** (meio por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
 - 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.
 - 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento](#);
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. Neste certame para registro de preços, tratando-se de licitação por grupo(s) de itens:
- 6.20.1.1. serão observados como critério de aceitabilidade de preços unitários e máximos:
- | Item | Cód. Item | Descrição dos Materiais | CATMAT | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------|-------------------------|--------|------------|----------------|------------------|
| 1 | VN-02 | Ventilador de parede | 406746 | 19.890 | R\$ 300,00 | R\$ 5.967.000,00 |
- 6.20.1.2. a contratação posterior de item específico exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade contratante.
- 6.20.2. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
- 6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- 7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).
- 7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.12. Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12.2. Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12.2.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 10.3. A fase de apresentação de amostra(s) e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
 - b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:
- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (art.92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.1.1. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1.2. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.1.5. **Multa**, calculada nas seguintes condições:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total e/ou por sua não assinatura;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida do contrato, pela inexecução parcial;
- c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto do contrato calculada sobre o valor da parcela executada com atraso, até o 10º dia de atraso;
- d) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto do contrato calculada sobre o valor da parcela executada com atraso, a partir do 11º dia de atraso;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;

12.1.6. As multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” desta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, com a possibilidade de extinção do mesmo.

12.1.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.1.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.1.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.1.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.1.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.1.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.1.13. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.1.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.1.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.1.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail gli.pregao@fde.sp.gov.br
- 13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet www.compras.gov.br e www.fde.sp.gov.br sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.
- 14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato cuja minuta integra este Edital como Anexo.
- 14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).
- 14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.
- 14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
- 14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

- 14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);
- 14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
- 14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

- 14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.fde.sp.gov.br – opção licitações.
- 14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

- Adendo I – Penalidades Aplicáveis;
- Adendo II – Detalhamento das Especificações Técnicas;
- Adendo III – Locais de Entrega;
- Adendo IV – Modelo GPB;
- Adendo V – Modelo de Proposta Comercial e Instruções;
- Adendo VI – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- Adendo VII – Modelo Declaração Ciência Edital e Conformidade da Amostra;
- Adendo VIII – Checklists;

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO III - CADASTRO RESERVA

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO V – MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES);

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE/SP

SÃO PAULO, 09 de Setembro de 2026

**JOÃO PAULO DE AQUINO
GERENTE DE LICITAÇÕES**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE

(Processo Administrativo nº 229.00002674/2026-85)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Registro de preços para aquisição futura e distribuição de ventiladores de parede, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Tabela 1 – Quantidades estimadas

Item	Cód Item	Descrição	Especificações	CATMAT	Quant.
1	VN-02	Ventilador de parede	• Ventilador elétrico oscilante de parede, articulado, com três velocidades. • O aparelho deve possuir Certificação INMETRO, conforme estabelecido nas portarias nº 638, de 07 de outubro de 2021, ou nº 299, de 09 de julho de 2021. • Motor potência mínima de 135W, com frequência Nominal de 60Hz. • Tensão de alimentação 127V / 220V. • Hélice com, no mínimo, 3 pás injetadas de diâmetro mínimo de 45cm e diâmetro máximo de 61cm, com acabamento na cor preta. • As demais especificações constam no Adendo II.	406746	19.890

- 1.1.1.** Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2.** Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.2.** Os itens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.4.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. Os contratos dela decorrentes terão prazo de vigência próprio, que perdurará até 60 (sessenta) dias após o término do respectivo prazo de execução contratual.
- 1.4.1.** A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, mediante justificativa da Administração, anuência do fornecedor e comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos.
- 1.4.2.** Na hipótese de prorrogação da vigência, nos termos do subitem anterior, fica admitida a **renovação do quantitativo registrado**, na mesma proporção do período prorrogado, em consonância com as diretrizes do **Parecer nº 75/2024/DECOR/CGU/AGU**.
- 1.4.3.** A renovação do quantitativo não é automática e dependerá de manifestação formal do Órgão Gerenciador, fundamentada no planejamento da demanda e na disponibilidade orçamentária.

1.4.4. Durante o período de prorrogação, os preços registrados poderão ser reajustados com base na variação do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE**, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulada nos 12 (doze) meses anteriores, observada a legislação vigente e o equilíbrio econômico-financeiro do registro.

1.4.5. Caso a renovação do quantitativo não seja de interesse da Administração, a prorrogação da vigência poderá ocorrer apenas para o consumo de saldo remanescente, se houver.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. É admitida a subcontratação dos serviços de logística (embalagem, agendamento das entregas, transporte, distribuição/entrega), desde que não haja prejuízos na execução dos serviços e dos prazos estabelecidos, nem se exima a CONTRATADA de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados direta ou indiretamente por ela e ou por alguma de suas subcontratadas.

1.7. A subcontratação de serviços logísticos para a entrega de dos itens justifica-se pela natureza especializada desse tipo de operação, que requer expertise em transporte, armazenamento e distribuição eficientes, muitas vezes não disponível nas entidades que fornecem os materiais.

1.8. Além disso, a subcontratação garante maior alcance e eficiência na entrega, considerando que algumas empresas podem ser fabricantes ou fornecedoras dos itens, mas não dispõem de infraestrutura logística adequada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. No Estudo Técnico Preliminar que precede esse Termo de Referência, é explicado que para enfrentar as desigualdades sociais e cumprir o dever constitucional de garantir o acesso à educação, o Estado deve promover um ambiente escolar adequado para o desenvolvimento pleno e qualificação dos estudantes, conforme previsto nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal. Em São Paulo, a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (SEDUC) e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) atuam em conjunto para assegurar que os 3,4 milhões de alunos da rede estadual tenham acesso a mobiliários e equipamentos de qualidade. A FDE, responsável pelo planejamento e execução de licitações para a aquisição desse item, elabora especificações técnicas que garantem qualidade e design moderno. Esse esforço visa assegurar que os estudantes desenvolvam suas atividades pedagógicas em ambientes apropriados, fortalecendo a qualidade e eficácia da educação no Estado de São Paulo.

2.2. De acordo com o Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP), o artigo 3º dispõe que o SRP pode ser adotado sempre que a Administração Pública considerar pertinente, apresentando um rol de situações em que esse procedimento auxiliar é aplicável. Entre as hipóteses previstas, destaca-se o inciso III, que estabelece: “*III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas.*”

2.3. Nesse contexto, considerando que o objetivo da contratação é a aquisição de ventiladores para atender diferentes instituições da rede estadual de ensino, entende-se que o atendimento será realizado para mais de uma entidade, em consonância com o inciso destacado. Além disso, existe um projeto em andamento para climatizar as escolas da rede, caracterizando-se como um projeto contínuo que reduzirá gradativamente a necessidade de ventiladores e, conseqüentemente, poderá diminuir a demanda estimada. Essa situação está alinhada com o inciso V do mesmo decreto, que determina: “*V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*”

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 60509015000101-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 19/12/2025;

III) Id do item no PCA: 7;

IV) Classe/Grupo: MOBILIÁRIOS DIVERSOS E ACESSÓRIOS (7195);

V) Identificador da Futura Contratação: 81102-2/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1.** O objetivo principal desta contratação é a aquisição de ventiladores de parede, destinados à rede pública estadual de ensino, proporcionando melhorias no ambiente escolar e contribuindo significativamente para a qualidade do processo de ensino-aprendizagem. A iniciativa busca beneficiar escolas que ainda não foram contempladas pelo programa de climatização, o qual prevê a instalação de aparelhos de ar-condicionado nas instituições da rede estadual.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 4º, inciso IX, estabelece que é dever do Estado assegurar padrões mínimos de qualidade no ensino, o que inclui a oferta de insumos indispensáveis ao processo educativo. Nesse sentido, garantir condições ambientais adequadas é essencial para o bem-estar e o desempenho de todos os usuários do ambiente escolar.

As altas temperaturas registradas nas escolas dificultam a concentração dos alunos, comprometem o processo de aprendizagem e afetam negativamente as condições de trabalho dos professores. Por isso, a disponibilização de ventiladores de parede se apresenta como uma solução indispensável para criar ambientes mais confortáveis e propícios ao desenvolvimento educacional.

Dessa forma, a presente contratação está em consonância com a legislação educacional vigente e os princípios que norteiam a Administração Pública, assegurando condições ideais para o ensino e o aprendizado na rede estadual.

Após análise comparativa das soluções disponíveis no mercado para contratação, presente no Estudo Técnico Preliminar, documento que precede este, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços na modalidade pregão eletrônico por critério de menor preço se mostra como a opção mais vantajosa, proporcionando economia, padronização, agilidade e flexibilidade nas compras. As demais soluções apresentaram limitações em termos de custo, descentralização, especificações ou não atendem à demanda total da rede escolar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1.** Deve-se observar, ainda o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis, e a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), instituída pela Lei Estadual nº 13.798/2009. A PEMC tem como objetivo geral estabelecer o compromisso do Estado frente aos desafios das mudanças climáticas globais, abordando condições de adaptação aos impactos climáticos e contribuindo para a redução ou estabilização da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera;
- 4.2.** A empresa contratada deverá capacitar seus profissionais para adotarem boas práticas voltadas à otimização de recursos, redução de desperdícios e diminuição da poluição;
- 4.3.** A contratada deverá seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, respeitando as medidas e ações destinadas a prevenir ou corrigir danos ao meio ambiente, além de garantir a segurança na execução do objeto contratado;

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 4.4.** Não há necessidade da indicação ou vedação de marca.

Da exigência de amostra(s)

- 4.5. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra(s), dos itens ofertados juntamente com documentos solicitados e Declaração de Conformidade da(s) Amostra(s), item 4.13. A data, o local e o horário para entrega serão divulgados por meio de mensagem no sistema:
- 4.5.1. O objetivo é permitir à Administração o conhecimento prévio dos produtos ofertados e garantir a equivalência com os itens especificados neste Termo de Referência. As amostras serão submetidas à análise técnica preliminar, com base em um checklist elaborado pela equipe técnica da FDE, que contempla os aspectos visuais, dimensionais e funcionais mais relevantes e verificáveis de forma objetiva;
- 4.5.2. A avaliação não substituirá os testes técnicos completos previstos para a fase contratual (item 4.16), mas servirá como critério adicional de verificação da compatibilidade mínima entre o produto ofertado e as especificações exigidas;
- 4.5.3. Os exemplares apresentados como amostra serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.5.4. As amostras reprovadas deverão ser retiradas pelo licitante no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data da notificação da reprovação ou da homologação do certame, o que ocorrer primeiro.
- 4.5.4.1. O armazenamento desses itens por período superior ao estipulado gera ocupação indevida de espaço físico e custos adicionais de manutenção à Administração Pública, os quais não lhe competem suportar.
- 4.5.4.2. Transcorrido o prazo de 45 dias sem a retirada pelo interessado, os itens serão considerados **abandonados**, ficando a Administração autorizada a promover o seu **descarte ou doação** a entidades filantrópicas, conforme política interna de gestão de resíduos e patrimônio, sem que caiba ao licitante qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

Justificativa para Exigência de Amostra / Protótipo

- 4.6. Os mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos especificados podem ser produtos existentes no mercado ou projetos próprios da FDE.
- 4.6.1. No primeiro caso, a amostra é essencial na medida que permite identificar elementos não conformes no produto, antes mesmo do fornecimento, pois cada fabricante pode dar sua própria solução a um determinado detalhe do produto.
- 4.6.2. No caso de projetos de autoria da FDE, a exigência de protótipo configura-se como avaliação da capacidade do fabricante de reproduzir um produto cujo projeto não é do fabricante, e sim do comprador.
- 4.6.3. **Da Possibilidade de Dispensa de Amostra/Protótipo:** Poderá ser dispensada a apresentação de amostras ou protótipos da licitante que, nos últimos 2 (dois) anos, contados da data de abertura do certame, tenha celebrado contrato ou ata de registro de preços com a FDE e efetuado o fornecimento integral de itens idênticos ou tecnicamente equivalentes ao objeto desta licitação.
- 4.6.3.1. A dispensa de que trata o item anterior fica condicionada a:
- I. Inexistência de registros de sanções administrativas ou descumprimentos contratuais graves durante a execução dos ajustes anteriores;
 - II. Aprovação técnica definitiva dos itens entregues anteriormente, sem histórico de vícios de qualidade ou desconformidade com as especificações da FDE;
 - III. Declaração formal da licitante de que o produto ora ofertado mantém rigorosamente as características técnicas, materiais e processos fabris do item fornecido anteriormente.

4.6.3.2. A Administração reserva-se o direito de, motivadamente e a seu exclusivo critério, exigir a apresentação da amostra mesmo nos casos de fornecedores com histórico de entregas, caso entenda necessário para garantir a segurança da nova contratação.

4.6.4. Após a etapa de lances e observada a ordem de classificação das licitantes, os fornecedores convocados deverão encaminhar, juntamente com a proposta atualizada, catálogos, prospectos, fichas técnicas ou quaisquer outros documentos que contenham imagem e informações técnicas suficientes para identificação e análise preliminar do produto ofertado. Tal procedimento tem por objetivo conferir maior celeridade e eficiência à fase de julgamento, permitindo a verificação prévia do atendimento às especificações mínimas exigidas no edital e evitando a tramitação de propostas relativas a produtos que, de forma evidente, não atendam aos requisitos estabelecidos, reduzindo, assim, a necessidade de diligências e os custos decorrentes do envio de amostras potencialmente incompatíveis com o objeto licitado.

Amostras necessárias

4.7. Dadas as características, deverão ser entregues as amostras dos itens presentes na Tabela 2, de acordo com as especificações técnicas presentes no Adendo II.

Tabela 2 - Amostras

Item	Cód. Item	Descrição dos Materiais	Quant.
1	VN-02	Ventilador de Parede	1

Prazos de Entrega e Documentação Técnica

4.8. O fornecedor deverá entregar a(s) amostra(s) na FDE ou em local previamente designado, acompanhada(s) das respectivas documentações técnicas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação. Esse prazo é contínuo e poderá ser utilizado tanto para a apresentação inicial das amostras e da documentação exigida quanto para eventuais reapresentações, caso sejam necessárias correções.

4.8.1. Cada apresentação ou reapresentação será analisada pela equipe técnica no prazo de até 2 (dois) dias úteis, durante os quais será emitido parecer técnico quanto à conformidade dos itens apresentados.

4.8.2. Se forem identificadas não conformidades nas amostras ou na documentação, o licitante poderá utilizar o tempo restante do prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes solicitados e reapresentar o material corrigido. **Não há previsão de prorrogação automática do prazo total inicialmente concedido.**

4.8.3. A reapresentação realizada após o encerramento do prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como eventual reprovação na reapresentação, implicará a desclassificação da proposta, sendo convocado o próximo licitante classificado, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**.

4.8.4. A licitante vencedora terá o **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, para realizar a retirada da amostra junto à FDE, devendo providenciar seu armazenamento adequado, de forma a preservar suas características técnicas e funcionais.

4.8.5. A licitante vencedora deverá manter, sob sua responsabilidade, a guarda da amostra aprovada em suas dependências, durante todo o período de vigência contratual, para fins de eventual contraprova.

4.8.6. Em caso de requisição formal, deverá ser garantido o acesso à amostra para vistas por quaisquer interessados, mediante prévio agendamento e em horário comercial.

Prazos de Análise

4.9. A equipe técnica necessita de 2 (dois) dias úteis para análise da documentação e emissão do relatório de análise.

Local de Entrega de Amostras

4.10. O local de entrega da(s) amostra(s) do(s) item(ns) será:

Local de entrega amostra:

A/C Anderson, Marcos Diniz, Claudiney ou Ricardo Martine

GEMP - Gerência de Equipamentos e Materiais Pedagógicos

14.16.1. **FDE Sede - Rua Basílio da Gama, 108 - 2º andar - República - São Paulo/SP - CEP 01046-020**

(Amostras devem estar acompanhadas de nota fiscal e protocolo de entrega em duas vias)

14.16.2. *Em caso de dúvidas ou solicitações encaminhar e-mail para gemp.amostras@fde.sp.gov.br*

- 4.10.1. A licitante fica ciente de que o endereço para entrega das amostras poderá ser alterado pela Administração a qualquer momento, inclusive para local distinto daquele eventualmente informado em etapas preliminares ou em editais anteriores para objetos similares. Tal alteração poderá ocorrer em razão da dinâmica dos contratos de logística e armazenamento da contratante, devendo a empresa observar rigorosamente o endereço indicado na respectiva convocação para apresentação de amostras, não lhe cabendo o direito a qualquer pleito de ressarcimento ou dilação de prazo em decorrência da mudança de local, desde que mantido o perímetro da Região Metropolitana de São Paulo.
- 4.11. Será facultada a prorrogação do prazo estabelecido para a entrega da amostra, desde que o interessado apresente solicitação devidamente fundamentada, por meio do e-mail gemp.amostras@fde.sp.gov.br, antes do término do prazo originalmente fixado, observado o limite máximo até as 17h do penúltimo dia que anteceder a reabertura da sessão pública. O período adicional concedido, caso deferido, não poderá ultrapassar a metade do prazo inicialmente estabelecido para a entrega da amostra, arredondando-se para cima quando se tratar de prazo com número ímpar de dias. Excepcionalmente, em situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, a Administração poderá avaliar a concessão de prorrogação diversa da aqui prevista.
- 4.12. No caso de não haver entrega do(s) laudo(s) e amostra(s) utilizada(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de laudo fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

Declaração de Conformidade da(s) Amostra(s)

- 4.13. O licitante vencedor deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração formal assinada por seu representante legal, atestando que todas as amostras entregues atendem integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, conforme modelo fornecido pela Administração (Adendo VII).
- 4.13.1. A apresentação da referida declaração será condição indispensável para a habilitação definitiva e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 4.13.2. A declaração não exime o fornecedor da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, nem substitui a análise técnica preliminar das amostras, que será conduzida com base em checklist elaborado pela FDE.
- 4.13.3. A falsidade na declaração ou a constatação de divergências relevantes entre as amostras entregues e as informações declaradas poderão acarretar sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 155 a 159, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.
- 4.14. Além disso, eventuais condutas fraudulentas poderão ensejar a responsabilização criminal, nos termos do art. 299 do Código Penal, que trata sobre falsidade ideológica, sujeitando o infrator à pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa.
- 4.15. A verificação da conformidade dos produtos entregues continuará sendo realizada durante a vigência da Ata, mediante a aplicação de testes técnicos completos de resistência, normatização e metrologia, conforme previsto no item 4.16 deste Termo.

Realização de Testes Específicos Durante a Vigência da Ata

4.16. Poderão ser selecionados, aleatoriamente, dentre os itens adquiridos, unidades designadas para a realização de testes específicos de resistência, normatização e metrologia, para averiguação da compatibilidade entre o item entregue e as especificações constantes neste Termo. Os testes supra descritos, quando realizados, correrão às custas da FDE.

Da exigência de carta de solidariedade

4.17. Como se trata de aquisição de itens essenciais ao bom andamento das atividades desenvolvidas no ambiente escolar, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, conforme Lei 14.133/2021, art. 41, inciso IV, poderá ser exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.17.1. Nesta hipótese, deverá ser apresentado, a cada contratação, comprovação de aquisição do item conforme fabricante, marca e modelo aprovados na fase de avaliação das amostras. Durante a execução, caso haja necessidade de substituição do modelo, a detentora da Ata deverá protocolar pedido devidamente justificado. A substituição somente poderá ocorrer após análise e manifestação favorável da Administração, mediante apresentação e aprovação de nova amostra.

Garantia da contratação

4.18. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.19. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.20. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.21. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS ENTREGAS (MONITORAMENTO EM NUVEM)

5.1. Ferramenta de Gestão e Monitoramento:

O acompanhamento logístico de todas as etapas de fornecimento será realizado por meio de **planilha compartilhada em ambiente de nuvem**, de propriedade e acesso disponibilizados pela **FDE**.

5.1.1. Da Dinâmica de Atualização pela Contratada:

Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de alimentar e manter a planilha rigorosamente atualizada em tempo real (ou periodicidade mínima diária), inserindo os dados detalhados de cada etapa da entrega, conforme os campos estruturados no documento. A referida planilha será fornecida pela FDE contendo apenas a linha de cabeçalho, **sendo de inteira responsabilidade da contratada a inclusão de todas as informações necessárias** para a composição das linhas e colunas referentes ao fornecimento.

5.1.2. Requisitos de Informação e Estrutura dos Dados:

A planilha de monitoramento será organizada por contratos (OF – Ordem de Fornecimento) e conterá as seguintes informações a serem preenchidas pela detentora da Ata:

I. Dados de Origem e Destino: Número da GPB, Número do contrato (OF), Diretoria de Ensino, Município, Código CIE e Nome da Escola;

II. Detalhes do Objeto: Código do Item, Descrição do item, Quantidade solicitada;

III. Fluxo Cronológico: Data Inicial (Data de recebimento da ordem), Data Final (Data Inicial + Prazo), Data Prevista (previsão de entrega dada pela contratada), Data de Expedição (Saída para a entrega) e Data de Entrega;

IV. Status da Documentação: Nota de Remessa, Nota Fiscal, Data de Emissão da Nota Fiscal, Status atual da entrega (Em produção, Em rota, Entregue e Em Atraso) e campo de observações para eventuais intercorrências;

V. Comprovação Entrega: Link NF-GPB (Disponibilização em nuvem da nota fiscal e GPB protocoladas).

5.1.3. Gestão de Comprovantes (Protocolos e Notas):

Conforme o item acima, a **CONTRATADA** deverá anexar na planilha, por meio de links de acesso a repositório em nuvem, as cópias digitalizadas das **GPBs devidamente protocoladas** e das Notas Fiscais correspondentes, garantindo a rastreabilidade total do processo de recebimento.

5.1.4. Das Responsabilidades Técnicas:

I. O preenchimento incorreto, a omissão de dados ou o atraso na atualização das informações por período superior a 24 (vinte e quatro) horas poderá ser considerado falha na execução contratual;

II. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer momento, realizar auditorias físicas nas escolas para validar as informações inseridas na planilha pela contratada;

III. Eventuais alterações na estrutura da planilha ou migração para sistema de gestão (ERP) deverão ser acatadas pela contratada sem custos adicionais à Administração.

5.1.5. Entrega Integral e Logística:

As entregas deverão ser realizadas de forma integral no endereço indicado, evitando-se o fracionamento, com o objetivo de otimizar a conferência e o registro na planilha de monitoramento, garantindo eficiência logística e transparência no controle dos bens.

5.1.6. Das Informações Relativas às Adesões à Ata de Registro de Preços

I. A **CONTRATADA** deverá manter controle atualizado de todas as contratações realizadas por órgãos ou entidades não participantes da Ata de Registro de Preços, decorrentes de adesões regularmente autorizadas pela FDE, contendo, no mínimo, a identificação do órgão aderente, quantitativos contratados, datas das contratações, quantitativos entregues e saldo remanescente a fornecer;

II. Sempre que solicitado pela FDE, a **CONTRATADA** deverá encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro prazo expressamente definido pela Administração, relatório contendo as informações atualizadas referentes às adesões realizadas, acompanhado dos documentos comprobatórios que forem requeridos;

- III. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à FDE a celebração de contratações decorrentes de adesões à Ata, bem como eventuais alterações relevantes que possam impactar o acompanhamento dos quantitativos registrados e da execução dos fornecimentos;
- IV. O fornecimento tempestivo dessas informações constitui obrigação acessória necessária ao adequado gerenciamento da Ata de Registro de Preços, permitindo à Administração acompanhar os quantitativos consumidos, o saldo disponível e a regularidade das contratações realizadas por órgãos aderentes;
- V. A omissão injustificada, a recusa no fornecimento das informações solicitadas ou a prestação de informações incompletas ou inconsistentes poderá caracterizar descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sujeitando-a às medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;
- VI. Enquanto perdurar a ausência das informações solicitadas pela FDE, a Administração poderá suspender a análise e a autorização de novos pedidos de adesão à Ata de Registro de Preços relacionados à CONTRATADA, até a regularização da pendência.

Condições de Entrega

- 5.2. O prazo máximo para entrega dos itens será de acordo com a tabela abaixo, contados a partir da data de assinatura das Ordens de Fornecimento:

Tabela 3 - Prazo de entrega

Ventilador oscilante de parede (VN-02)	
Quantidade de itens contratados	Prazo de entrega (dias corridos)
Até 2.500	30
De 2.501 a 5.000	60
De 5.001 a 7.500	90
De 7.501 a 10.000	120
De 10.001 a 12.500	150
Mais de 12.500	180

- 5.3. As entregas deverão obedecer ao cronograma mensal constante da Ordem de Fornecimento. Neste cronograma, estarão definidas as porcentagens de itens a serem entregues em cada um dos meses de vigência da Ordem de Fornecimento.
- 5.4. Corre por conta da detentora as despesas com embalagem, seguros, transporte, multas, sinistros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes deste fornecimento.

Locais de Entrega

- 5.5. As aquisições serão estabelecidas através da emissão de Ordem de Fornecimento, onde serão indicadas as localidades, os itens e quantitativos para entrega. As entregas deverão ser feitas em cada uma das escolas, diretorias de ensino ou demais locais identificadas nas Guias de Passagem de Bens (GPB).
- 5.6. As entregas dos itens deverão ser feitas na totalidade descrita nas Guias de Passagem de Bens (GPB), evitando-se sempre que possível o fracionamento de entregas.
- 5.7. A abrangência regional dos **locais de entrega (diretorias regionais/municípios correspondentes)** está detalhada no **Adendo III**.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.8. O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento do objeto, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior.
- 5.9. A data para cálculo da garantia do produto terá como base a data do recebimento indicada na Guia de Passagem de Bens (GPB) - emitida através do Sistema de Entrega de Bens e Materiais Pedagógicos da

FDE - que deverá estar assinada e carimbada pelo funcionário da unidade escolar, diretoria de ensino ou município responsável pelo recebimento.

- 5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.15. O Contratado deverá realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na rede autorizada do fabricante.
- 5.16. O prazo indicado na subdivisão anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.17. Na hipótese da subdivisão acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.18. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.19. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.20. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades (Anexo I) em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
- 6.8.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
- 6.9.** O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
- 6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

- 6.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.12.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.12.2.** Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.13.** O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
- 6.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 6.15.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades (Anexo I) aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VI).

- 6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
- 6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.
- 7.1.1. Será indicada, em termo circunstanciado, a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contrato:
- a. Não tenha produzido os resultados acordados; ou
 - b. Caso produza o resultado acordado, não o tenha executado no prazo exigido ou com a qualidade mínima exigida;
- 7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2.1. Conforme o item 7.2., o objeto será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do objeto nos locais e endereços indicados pelo CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, Guia de Passagem de Bens (GPB) e Nota de Remessa.
- 7.2.2. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do contratante responsável pelo recebimento.
- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades (Anexo I).
- 7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. Da comprovação de entrega do objeto:

- a. A CONTRATADA deverá utilizar para as entregas “Guia de Passagem de Bens (GPB)” no padrão oficial da SEDUC-SP e/ou FDE, onde deverão constar todos os quantitativos de materiais entregues, os itens discriminados conforme planilha ou sistema para cada entrega, em 2 vias (1ª Via para a Escola e a 2ª Via para a CONTRATADA que deverá digitalizá-la e enviá-la juntamente com a nota fiscal no e-mail indicado pela CONTRATANTE), as Guias de Passagem de Bens (GPB) serão geradas através de sistema da CONTRATANTE ou disponibilizada via banco de dados por ela;
- b. Todas as Guias de Passagem de Bens (GPB), correspondentes às entregas efetivamente efetuadas, deverão possibilitar impreterivelmente a identificação de 3 informações básicas: “Onde”, “Quem” e “Quando” foi entregue o objeto, através do preenchimento de forma clara e legível dos campos:
 - I. carimbo da instituição receptora (possibilitando a identificação do local onde o material foi entregue);
 - II. nome legível e nº do RG ou carimbo do recebedor (possibilitando a identificação de quem recebeu os materiais);
 - III. data legível no formato dia/mês/ano do dia da entrega (possibilitando a identificação de quando os materiais foram entregues).
- c. Não serão aceitos comprovantes com carimbo e assinatura de locais diferentes dos indicados na Guia de Passagem de Bens (GPB), ou documento similar, salvo autorização prévia da CONTRATANTE;
- d. Todos os comprovantes de entregas (Guias de Passagem de Bens) devidamente protocolados deverão ser organizados pela CONTRATADA da seguinte forma:
 - I. digitalizados de forma legível em formato “pdf”, para fins de comprovação de entrega para pagamento, não serão aceitas fotos digitalizadas em qualquer formato;
 - II. os arquivos deverão ser salvos individualmente por Guia de Passagem de Bens, nomeados com seu respectivo número e agrupados em pastas por diretoria de ensino;
 - III. disponibilizados por e-mail, possibilitando o download pela CONTRATANTE. Poderá alternativamente serem disponibilizados em sistema on-line ou na nuvem caso solicitado ou autorizado pela CONTRATANTE;
- e. As Guias de Passagem de Bens (GPBs) protocoladas serão analisadas pela CONTRATANTE e se atendidas as condições determinadas, serão liberadas para pagamento por diretoria de ensino;
- f. Não serão aceitas como comprovante de entrega Guias de Passagem de Bens (GPBs) que tenham sofrido qualquer tipo de alteração em seu conteúdo ou layout;
- g. Uma via das Guias de Passagem de Bens (GPB) deverá ficar sob a guarda da CONTRATADA pelo prazo de até cinco (5) anos após o término da vigência do Contrato, podendo ser encaminhados a outro destino indicado oportunamente pela CONTRATANTE;

- 7.9.2.** Quaisquer apontamentos realizados pelo recebedor com relação a problemas observados na entrega deverão ser sanados imediatamente, às custas da contratada.

- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
- 7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de

cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada, de acordo com a demanda.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual

da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.20.1. Patrimônio Líquido mínimo exigido, será de 10% do valor estimado da contratação;
- 8.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 8.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.
- 8.21. O atendimento dos requisitos econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.22.** A qualificação técnica será constatada mediante a apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da licitante, pertinente e compatível em prazos e características com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada, em qualquer época e tempo, a capacidade de fornecimento de ao menos 20% (vinte por cento) para os itens relacionados na tabela abaixo.

Tabela 4 - Qualificação Técnica

Item	Quantidade Total	20%
Ventiladores de parede em geral	19.890	3.978

- 8.23.** O(s) atestado(s) deve(m), obrigatoriamente, conter informações completas da empresa para a qual o serviço foi prestado, CNPJ, endereço, telefone de contato e e-mail. Além disso, deve(m) estar devidamente datado(s) e assinado(s), apresentando a descrição clara dos itens compatíveis e as respectivas quantidades fornecidas. Atestados que não atenderem a essas exigências serão desconsiderados.
- 8.23.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 8.23.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 8.24.** O intuito da exigência é comprovar a experiência anterior e consequente aptidão para o fornecimento dos itens, preservando critérios mínimos de avaliação para que seja efetuada a contratação de empresa que tenha condições de executar aquilo que se propõe.
- 8.25.** A comprovação de qualificação técnica está regulamentada pelo artigo 62 § 9º da Lei 14.133/2021, o qual prevê a possibilidade de exigência de Atestados de Capacidade Técnica de modo a aferir a aptidão do futuro contratado para o cumprimento satisfatório do objeto, guardado o princípio da razoabilidade, de modo a resguardar a Administração de vínculo com empresas sem a qualificação necessária, mas por outro lado sem restringir demais a participação nos certames.
- 8.26.** Para composição do percentual de atestados de capacidade técnica que se exige para este certame, levou-se em consideração a demanda significativa levantada, em razão de uma pesquisa das necessidades realizada junto à rede, e, também, por tratar-se de item específico, criado pela equipe técnica da FDE, optou-se por exigir a comprovação de 20% da quantidade total, de modo a não limitar demais a participação no certame, ou mesmo inviabilizá-lo, levando-o ao fracasso.

Participação de Consórcios

- 8.27.** Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
- Designação do consórcio e sua composição;
 - Finalidade do consórcio;
 - Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
 - Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
 - Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
 - Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
 - Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos

os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

- h. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.
- 8.27.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- 8.27.2. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no **inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 8.27.3. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.
- 8.27.4. Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

8.28. Reserva de cotas para ME/EPP

- 8.28.1. Nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 16.928/2019, poderá ser estabelecida reserva de cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em licitações para aquisição de bens de natureza divisível.
- 8.28.2. Entretanto, o artigo 3º da mesma lei estabelece hipóteses em que tal reserva não se aplica, especialmente quando, mediante decisão devidamente justificada, o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
- 8.28.3. No presente certame, o objeto envolve a produção/aquisição e distribuição de grande volume de equipamentos, os quais deverão ser entregues em aproximadamente 6.000 endereços distintos, entre escolas e prédios administrativos das redes de ensino em diversos municípios do Estado de São Paulo, conforme detalhado no Adendo III.
- 8.28.4. A execução contratual exige da empresa contratada robusta capacidade logística, operacional e financeira, considerando a necessidade de produção ou importação dos bens, armazenamento, gestão de estoque, transporte e entrega simultânea em ampla rede de destinatários.
- 8.28.5. Além disso, o prazo regulamentar para pagamento da contrapartida pecuniária devida pelo Estado exige da contratada capacidade financeira suficiente para suportar os custos iniciais da operação.
- 8.28.6. A eventual divisão do objeto com reserva de cotas implicaria a existência de dois ou mais fornecedores para o mesmo objeto, o que acarretaria aumento significativo da complexidade de gestão contratual, especialmente no controle das quantidades, logística de distribuição e emissão de Ordens de Fornecimento.
- 8.28.7. Tal situação poderia comprometer a eficiência administrativa, elevar o risco de inconsistências na entrega dos equipamentos e prejudicar a execução integrada do objeto.
- 8.28.8. Dessa forma, não será estabelecida reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no artigo 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 16.928/2019, uma vez que a divisão do objeto pode representar prejuízo ao conjunto da contratação e à adequada execução do contrato.

8.29. Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

- 8.29.1. O tratamento diferenciado é favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas encontra fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente

nos artigos 42 a 49, bem como na legislação estadual aplicável.

- 8.29.2.** Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte prazo para regularização de eventual restrição na documentação fiscal e trabalhista apresentada na fase de habilitação.
- 8.29.3.** Além disso, será observado o critério de desempate previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte quando suas propostas forem iguais ou até 5% superiores à melhor proposta apresentada por empresa de maior porte.
- 8.29.4.** A aplicação dessas medidas visa promover a competitividade, estimular o desenvolvimento econômico e ampliar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, sem comprometer a eficiência e a economicidade do certame.
- 8.29.5.** Ressalta-se que, embora não tenha sido estabelecida reserva de cotas para este certame, permanece assegurado o tratamento diferenciado previsto na legislação, desde que atendidas as condições legais aplicáveis.
- 8.29.6.** Adicionalmente, a participação de microempresas e empresas de pequeno porte poderá ocorrer individualmente ou por meio da constituição de consórcios, conforme previsto no item 8.28.4 deste Termo de Referência.

Outras comprovações

- 8.30.** Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 8.31.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.32.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.33.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.34.** Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- 8.35.** Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.36.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.37.** Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O valor estimado total da contratação é de **R\$ 5.967.000,00 (cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela a seguir. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

Tabela 5 - Estimativa de valor da contratação

Item	Cód. Item	Descrição dos Materiais	CATMAT	Quant. Rede	Valor Unitário	Valor Total
1	VN-02	Ventilador de parede	406746	19890	R\$ 300,00	R\$ 5.967.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 5.967.000,00

Fonte: Valores obtidos através de pesquisa de preços realizada no período 28/07/26 a 14/08/26.

- 9.2. O vencedor será o fornecedor que oferecer melhor proposta respeitando as especificações do Adendo II.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços. Entretanto, as futuras contratações deste objeto decorrerão do programa de trabalho abaixo indicado:

- Gestão/Unidade: 08046 – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO;
- Fonte: 1.550.85001 – Quotas Estaduais do Salário Educação - QESE;
- Programa de Trabalho: 12.368.0815.6174 – Operação da rede de ensino básico (equipamentos, mobiliários, suprimentos, serviços e kit escolar para o novo currículo);
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANDERSON AUGUSTO ROLFINI
Gerente de Equipamentos e Materiais Pedagógicos

CÂNDIDO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor de Projetos Especiais

Adendo I – PENALIDADES APLICÁVEIS:

- a) Pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:
- I. Advertência aplicada pela **FDE** registrada no Cadastro de Fornecedores, e inserida no site e-Sanções e demais canais pertinentes da Administração Pública;
 - II. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de inexecução total;
 - III. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida do contrato, por sua inexecução parcial;
 - IV. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto do contrato calculada sobre o valor do fornecimento feito com atraso, até o 10º dia de atraso;
 - V. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto do contrato calculada sobre o valor do fornecimento feito com atraso, a partir do 11º dia de atraso;
 - VI. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;
 - VII. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - VIII. declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando as infrações previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso VII, que impedirá a **CONTRATADA** de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- b) As multas previstas nos incisos III, IV, V e VI desta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando esse poderá ser rescindido, e aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- c) As sanções previstas nos incisos I, VII e VIII poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos incisos II, III, IV, V e VI desta cláusula.
- d) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório e, consequentemente, o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **FDE**.
- e) As multas aplicadas e as indenizações cabíveis serão sempre que possível descontadas dos créditos da **CONTRATADA**, e quando seus valores forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, caso não a quitação, a diferença será cobrada judicialmente.

Adendo II – DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÃO

- Ventilador elétrico oscilante de parede, articulado, com três velocidades.
- O aparelho deve possuir Certificação INMETRO, conforme estabelecido nas portarias nº 299, de 09 de julho de 2021, ou nº 20, de 18 de janeiro de 2012.

CONSTITUINTES

- Base de fixação à parede em chapa de aço pintada em pó tinta em pó híbrida Epóxi/Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros. Acabamento na cor PRETA.
- Capa envoltória do motor em material plástico injetado ou metálico pintado em pó. Acabamento na cor PRETA.
- Dispositivo de oscilação horizontal acoplado ao motor com opção de posição estacionária.
- Suporte de ligação entre a base e os componentes mecânicos, dotado de articulação que permita a regulação no sentido vertical do conjunto motor/hélices.
- Hélice com 3 pás injetadas de diâmetro mínimo de 45cm e diâmetro máximo de 61cm, com acabamento na cor preta.
- O aparelho deve ser dotado de grade de proteção metálica em aramado de aço carbono, com espessura mínima do arame de 1,5 mm e acabamento cromado.
- Dispositivo para acionamento tipo chave seletora, que permita a regulação de velocidade com três estágios e desligamento do aparelho, montado em caixa de sobrepor à parede para posicionamento do controle na altura desejada pelo usuário.
- Motor de 1/5HP.
- Frequência Nominal: 60Hz.
- Cordão de alimentação de 01 (um) metro de comprimento dotado de plugue de 10A, instalado no motor do ventilador.
- Tensão de alimentação: 127V/220V (chaveada e de fácil ajuste e identificação).

Observação:

- O aparelho deverá vir de fábrica comutado para 220 volts e apresentar etiqueta no cordão de alimentação (rabicho) com essa informação.
- Todos os acessórios necessários para a fixação da base na parede e para montagem completa do aparelho devem acompanhar o produto (parafusos, buchas tipo "A" ou "S" convencionais, porcas etc.).

CERTIFICAÇÕES

- Selo INMETRO de Certificação de Conformidade para o produto (Portaria Inmetro nº 299, de 09 de julho de 2021, ou Portaria Inmetro nº 20, de 18 de janeiro de 2012).
- ENCE - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia.
- Plugue com Certificação INMETRO (Portaria Inmetro nº 90, de 09 de março de 2022, ou Portaria Inmetro nº 85, de 03 de abril de 2006).
- Cordão de alimentação com Certificação INMETRO (Portaria Inmetro nº 131, de 23 de março de 2022, ou Portaria Inmetro nº 640, de 30 de novembro de 2012).

REQUISITOS DE SEGURANÇA E FABRICAÇÃO

- O produto e seus componentes devem ser fabricados em conformidade às Normas Técnicas Brasileiras.
- O produto deve ser certificado conforme a Portaria INMETRO nº 299, de 09 de julho de 2021, que "Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Ventiladores de Mesa, Parede, Pedestal e Circuladores de Ar - Consolidado" ou portaria nº 20, de 18 de janeiro de 2012, que "Aprova a revisão dos requisitos de Avaliação da Conformidade para ventiladores de mesa, parede, pedestal e circuladores de ar ou aparelhos comercializados para este fim".

- O ventilador deve ser de classe II no que se refere à proteção contra choque elétrico, ou seja, além da isolamento básica, são previstas precauções adicionais de segurança, tais como isolamento dupla ou isolamento reforçada, conforme especificado na norma ABNT NBR 60335-1: 2010 – Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 1: Requisitos Gerais.
- Partes metálicas do produto devem receber tratamento antiferruginoso que assegure a resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 140 horas (conforme ABNT NBR 17088). O grau de enferrujamento deve ser R₁₀ (conforme ABNT NBR ISO 4628-3) e o grau de empolamento deve ser d₁/t₁ (conforme ABNT NBR 5841).
- Entre as demais exigências normativas, são relacionados a seguir elementos constantes das normas técnicas merecedores de atenção especial:
 - As grades do aparelho não podem ser removidas ou desmontadas sem o uso de ferramentas;
 - O aparelho deve ser projetado e construído de modo tal que, em utilização normal, funcione de maneira segura, de forma a não oferecer riscos mecânicos ou elétricos;
 - O aparelho deve ter resistência mecânica suficiente para sua função e ser construído de modo a suportar as solicitações susceptíveis de ocorrerem em utilização normal;
 - O aparelho deve ser construído de modo a proporcionar proteção adequada contra contato acidental com partes vivas (que conduzem eletricidade) que possam expor o usuário a choque elétrico durante qualquer tipo de operação, seja de simples limpeza ou para ajustes no equipamento;
 - O aparelho não deve apresentar extremidades pontiagudas expostas ou possuir arestas cortantes que possam oferecer risco aos usuários, em utilização normal ou durante a manutenção;
 - As partes móveis do aparelho devem ser dispostas ou protegidas de modo a proporcionar, em utilização normal, proteção adequada contra lesões. A disposição dos arames da grade em sentido radial deve ser compacta, impedindo que, mesmo na região de maior diâmetro, o espaçamento entre os arames não permita que seja possível tocar com os dedos as hélices do aparelho.
- O cordão de alimentação deve possuir comprimento compatível com a oscilação do aparelho, que, quando instalado, não ofereça resistência ao movimento oscilatório.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- O fornecedor deverá apresentar Certificado de Conformidade à portaria INMETRO nº 299, de 09 de julho de 2021, ou nº 20, de 18 de janeiro de 2012.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

- Identificação com informações impressas de forma permanente no aparelho, contendo, no mínimo:
 - Nome da empresa fabricante;
 - Número de série do produto;
 - Data de fabricação.

MANUAL DE INSTRUÇÕES

- Todo aparelho deve vir acompanhado do "MANUAL DE INSTRUÇÕES", redigido em português, contendo as seguintes informações:
 - Orientações sobre o método de montagem e de instalação, incluindo a informação de que a parede de instalação do ventilador deve suportar uma carga de três vezes sua massa, a qual deve ser informada no manual. Deve trazer, ainda, especificações de buchas apropriadas a cada tipo de substrato (acompanham o aparelho buchas convencionais tipo "A" ou "S");
 - Forma de uso correta;

Mobiliário

VN-02

Ventilador de parede

Revisão 13
Data 23/12/24

Página
1/2



Atenção
Preserve a escala
Quando for imprimir, use
folhas A4 e desabilite a
função "Fit to paper"

Respeite o Meio Ambiente.
Imprima somente o necessário

Mobiliário**VN-02****Ventilador
de parede**Revisão 13
Data 23/12/24Página
2/2**Atenção**

Preserve a escala.
Quando for imprimir, use
folhas A4 e desabilite a
função "Fit to paper".

Respeite o Meio Ambiente.
Imprima somente o ne-
cessário.

- Procedimentos de segurança;
- Regulagem, manutenção e limpeza;
- Procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica;
- Relação de oficinas de assistência técnica autorizadas;
- Certificado de garantia.

Observação:

- Na impossibilidade de colocação do MANUAL DE INSTRUÇÕES na caixa lacrada do aparelho ou de preenchimento do certificado de garantia com todos os dados solicitados, é obrigatória a apresentação de cópia da Nota Fiscal de venda e do "MANUAL DE INSTRUÇÕES" dentro de envelope colado do lado externo da embalagem de cada aparelho.

GARANTIA

- 01 (um) ano de cobertura integral do aparelho.

CONTROLE DE QUALIDADE

- Os lotes de fabricação poderão ser avaliados em qualquer tempo durante a vigência do contrato pela área técnica da FDE ou seus prepostos.

EMBALAGEM

- O produto deverá ser entregue em embalagem original do fabricante.
- Cada embalagem deve receber envelope plástico transparente, lacrado, no lado externo, fixado por fita adesiva, contendo:
 - Cópia da NOTA FISCAL de venda;
 - MANUAL DE INSTRUÇÕES;
 - Etiqueta autoadesiva (vinilica ou de alumínio) com informações impressas de forma permanente, a ser fixada no corpo do aparelho, contendo:
 - » Nome do fornecedor;
 - » Nome do fabricante;
 - » Endereço/telefone do fornecedor;
 - » Nº do contrato;
 - » Garantia até __/__/__ (12 meses após a data da nota fiscal de entrega);
 - » Código FDE do equipamento;
 - » Tensão nominal em volts (V);
 - » Frequência nominal, em Hertz (Hz);
 - » Potência nominal em watts (W);
 - » Referência do modelo.

ROTULAGEM DA EMBALAGEM

- A embalagem deve receber rotulagem do fornecedor do lado externo em local de fácil visibilidade, contendo:
 - Nome do fabricante;
 - Nome do fornecedor;
 - CNPJ do fornecedor;
 - Código FDE do equipamento;
 - Indicação de tensão (V) e frequência (Hz) do equipamento;
 - Orientações sobre manuseio, transporte e estocagem das caixas.

Observação:

- A amostra do ventilador deve ser entregue embalada e rotulada como especificado.

TRANSPORTE

- Manipular cuidadosamente os volumes.
- Proteger contra intempéries.

LEGISLAÇÃO

- Portaria Inmetro nº 299, de 09 de julho de 2021 - Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Ventiladores de Mesa, Parede, Pedestal e Circuladores de Ar - Consolidado.
- Portaria Inmetro nº 131, de 23 de março de 2022 - Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fios, Cabos e Cordões Flexíveis Elétricos - Consolidado.
- Portaria Inmetro nº 90, de 09 de março de 2022 - Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Plugues e Tomadas - Consolidado.
- Decreto nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre a regulamentação específica que define os níveis mínimos de eficiência energética de motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo, de fabricação nacional ou importados, para comercialização ou uso no Brasil, e dá outras providências.
- Portaria INMETRO nº 282, de 26 de agosto de 2020, que estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos públicos de liberação sob responsabilidade do Inmetro no âmbito da Avaliação da Conformidade compulsória.

NORMAS

- ABNT NBR 8095:2015 - Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada - Método de ensaio.
- ABNT NBR 14136: 2012 (versão corrigida 5:2021) - Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20A/250V em corrente alternada - Padronização.
- ABNT NBR NM 287-4: 2009 - Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750V, inclusive - Parte 4: Cordões e cabos flexíveis.
- ABNT NBR NM 60335-1:2010 - Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Parte 1: Requisitos Gerais. (IEC 60335-1:2006 - edição 4.2)

Observação:

- As edições indicadas estavam em vigor no momento da publicação. Como toda norma está sujeita a revisões periódicas, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas.

**ORIENTAÇÕES AOS GESTORES
DE CONTRATOS**

01: Este item depende de instalação e de eventuais adequações de infraestrutura a serem realizadas por profissionais/empresas que possuam competência técnica para essa finalidade, devendo ser assegurados o planejamento e o fluxo de informações adequado com as áreas de obras.

02: Código de Listagem de Preços da FDE: 16 06 101 - Instalação de ventilador de parede (VN-02).

03: É dispensada a instalação de ventiladores em obras novas que sejam objeto de processos de certificação ambiental ou que estejam em processo de obtenção do Certificado, pois os projetos, nesses casos, já consideraram, entre outros elementos, a comprovação da eficiência da climatização natural dos ambientes e questões relacionadas à conservação de energia. É necessária a consulta prévia à área de projetos para planejamento das ações de distribuição deste equipamento.

04: É dispensada a instalação de ventiladores em escolas que foram objeto de processo de climatização por ar condicionado.

Adendo III – LOCAIS DE ENTREGA

1. Constituem locais de entrega todas as escolas da rede de ensino do Estado de São Paulo, Diretorias de Ensino e municípios conveniados, no âmbito do Estado de São Paulo.
2. Os endereços das diretorias de ensino, escolas estaduais e municípios conveniados podem ser acessados por meio do seguinte link: Relação de Endereços*

*Os dados poderão sofrer alterações/atualizações até o momento da contratação.

Adendo IV – MODELO GPB



Guia de Passagem de Bens

Projeto: MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES



Data de Emissão: 00/00/0000

Número da GPB 0000000

Destinatário:

Endereço:

Bairro:

EMAIL:

D.E.:

CEP:

Cidade:

FONE:

CÓDIGO:

Código Produto	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total				

FORNECEDOR: XXXXX COMERCIAL LTDA

ATA nº: 36/XXXXX/XX/XX-XXX

O.F. nº: 36/XXXXX/XX

Nº NE: 2025NEXXXXX

Nº ND: 4.4.90.52.34

AE/CONVÊNIO/LOA: XXX/XX

Recebido por: _____ RG: _____
Nome Legível

Função/Cargo: _____ Data do Recebimento: ____/____/____

Carimbo do Recebedor	Carimbo da Instituição

Ocorrências:

GERENCIADORA

FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação

Av. São Luiz, 99 – República

CEP: 01046-001 – São Paulo – SP

C.N.P.J. 60.509.015/0001-01

CEDENTE

SEDUC – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Pça. Da República, 53 - Centro

CEP: 01045-903 – São Paulo – SP

UO: 080358 - CISE

ATENÇÃO: CONFERIR O MATERIAL ENTREGUE ANTES DE ATESTAR O RECEBIMENTO!

No caso de problemas e/ou dificuldades verificados durante a entrega, entrar em contato com a FDE, através da GLOG (Gerência de Operações e Logística), pelos telefones: **11 3158-0000** ou pelo e-mail **glog.mob@fde.sp.gov.br**.

Adendo V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E INSTRUÇÕES**MODELO DE PROPOSTA**

“Em Papel Timbrado”

À FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE

Licitação para aquisição de Ventilador de parede (VN-02), por Sistema de Registro de Preços – SRP – para atendimento das demandas das escolas e creches da rede pública de ensino, no âmbito do estado de São Paulo, conforme as especificações técnicas e prazos detalhados do Termo de Referência.

Tabela - Proposta comercial

Item	Cód. Item	Descrição dos Materiais	CATMAT	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL	Valor Unitário	Valor Total
1	VN-02	Ventilador de parede	406746					

“A proposta deve ser elaborada mediante planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo acima, preenchida em todo(s) o(s) item(ns), com seu(s) respectivo(s) valor(es) unitário(s) e total(is), grafado(s) em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais.

Não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores as previstas na proposta comercial e no respectivo Edital, de acordo com o **artigo 82, IV da Lei nº 14.133/2021**.

No final deve conter as informações do texto abaixo:”

Declaramos que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Empresa: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Contato/Representante: _____ E-mail: _____

Telefone: (____) _____

Assinatura do Representante

Adendo VI – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

 FDE FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	Ordem de Fornecimento Nº - 00/00000/00	 0X00000XX0
--	--	---

ATA: 00.00000/00/00-000		Data de Emissão da OF/OS: 00/00/0000	
Vigência da ATA de: 00/00/0000 a 00/00/0000		Cod. Original:	
Nome da Detentora: XXXXXXXX			
CNPJ: 00.000.000/0000-00	Valor Total em R\$: 0.000,00		
Local da Entrega: XXXXXXXX		CEP: XXXXXXXX	
Objeto: XXXXXXXXXX			

Seq.	Código	Produto / Serviço	Especificações	Qtde	VI. Unit.	Total
1	XXXX	XXXXXXX	BEC: 00000	00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Valor Total: R\$						00,00

DESCRIÇÃO:
XXXXXXXXXXXX

Prazo: 00 dias	Data de Início:	Valor da OF: R\$ 00,00
-----------------------	------------------------	-------------------------------

AUTORIZAÇÃO: Autorizamos a Contratada a iniciar os serviços acima indicados nas condições estabelecidas no contrato referido.

Data: ____/____/____ _____ XXXXX GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA	Data: ____/____/____ _____ XXXXX DIRETORIA DE PROJETOS ESPECIAIS	Data: ____/____/____ _____
---	---	-----------------------------------

ALOCACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente instrumento serão cobertas com os recursos abaixo discriminados:

☐ Recursos Próprios
 ☐ Projeto

A.E.:	Projeto:
Func. Programática:	Elemento de Despesa:
Fonte de Recurso:	NE:

Data: ____/____/____

Responsável pela Alocação

ACEITAMOS AS CONDIÇÕES ACIMA DISCRIMINADAS.

Data: ____/____/____

CONTRATADA

Adendo VII – MODELO DECLARAÇÃO CIÊNCIA EDITAL E CONFORMIDADE DA AMOSTRA

(Papel timbrado da empresa)

À

Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE

[Endereço completo]

Ref.: Pregão nº []/[ano] – Processo nº []

DECLARAÇÃO

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, declarar, para os devidos fins, que:

1. Está ciente e de pleno acordo com todas as condições, exigências e instruções estabelecidas no Edital e seus adendos referentes ao Pregão supracitado, realizado com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. Declara, ainda, que todas as amostras apresentadas/entregues atendem integralmente às especificações técnicas e demais requisitos exigidos no Edital, estando em conformidade com os padrões de qualidade e desempenho solicitados.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[Local], [data].

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Telefone e e-mail]

[Assinatura]

Adendo VIII – CHECKLISTS

CHECKLIST

Pregão - XXXXX/2026

Processo SEI - 229.000XXXXXXXXXX

Modelo: VN-02 Ventilador de parede

DATA RECEBIMENTO AMOSTRA: ____/____/____

DATA ANÁLISE: ____/____/____

RESPONSÁVEL: _____

1. Elementos construtivos e materiais		
Verificação	Resultado	Observação
Ventilador elétrico oscilante de parede, articulado, com dotado de cordão de alimentação com plugue.	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Hélice com, no mínimo, 3 (três) pás injetadas de diâmetro mínimo de 45cm e diâmetro máximo de 61cm.	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Dispositivo de oscilação horizontal, que possibilite a desativação do movimento, mantendo o fluxo de ar em direção fixa.	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Suporte de ligação entre a base e os componentes mecânicos, dotado de articulação que permita a regulagem no sentido vertical do conjunto motor/hélice	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Base de fixação à parede em chapa de aço ou em material plástico injetado, acabamento na cor PRETA	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Capa envoltória do motor em material metálico pintado em pó ou em plástico injetado, acabamento na cor PRETA.	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Potência mínima de 135W.	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Frequência nominal de 60 Hz.	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Tensão de alimentação: dupla tensão (bivolt) 127V/220V, admitindo-se seleção manual por chave seletora ou comutação automática.	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Dispositivo de acionamento e controle de velocidade, montado em caixa de sobrepor à parede, integrado ao cordão de alimentação do aparelho.	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Ajuste de velocidade por meio de seletor em posições fixas ou controle eletrônico contínuo (gradual).	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Grade de proteção metálica em aramado de aço carbono e acabamento na cor PRETA.	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Cordão de alimentação dotado de plugue de 10A, instalado no motor do ventilador pelo fabricante do aparelho.	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Cordão de alimentação deve possuir comprimento compatível com a oscilação do conjunto de modo que, quando instalado, permita a fixação do dispositivo para acionamento do aparelho na parede em altura acessível ao usuário.	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Acompanha todos os acessórios acessórios indicados pelo fabricante que sejam necessários para a fixação da base na parede e para a montagem completa do aparelho (parafusos, buchas, porcas, etc.).	() CONFORME () NÃO CONFORME	

2. Acabamento		
Verificação	Resultado	Observação
Entregue em embalagem original do fabricante.	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Base de fixação à parede, acabamento na cor PRETA.	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Capa envoltória do motor, acabamento na cor PRETA.	() CONFORME () NÃO CONFORME	
O aparelho não deve apresentar extremidades pontiagudas expostas ou possuir arestas cortantes	() CONFORME () NÃO CONFORME	

3. Itens de identificação e documentação		
Verificação	Resultado	Observação
Declaração de Conformidade entregue	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Certificado Inmetro	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Selo Inmetro de Identificação da Conformidade fixado no aparelho	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, ENCE.	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Plugue e cordão com Certificação INMETRO.	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Etiqueta no cordão de alimentação informando comutação para 220 V.	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Identificação permanente com nome da empresa fabricante, número de série do produto e data de fabricação.	() CONFORME () NÃO CONFORME	
MANUAL DE INSTRUÇÕES.	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Cada embalagem deve receber envelope contendo: Cópia da Nota Fiscal; Etiqueta autoadesiva (vinílica ou de alumínio) como informações impressas de forma permanente, contendo: Nome do fabricante; Nome do fornecedor; Endereço / telefone do fornecedor; Nº da Ata de Registro de Preços; Prazo de garantia (mês/ano); Código FDE: VN-02; Tensão Nominal (V); Potência nominal em Watt (W); Referência do modelo.	() CONFORME () NÃO CONFORME	
Rotulagem da embalagem: Nome do Fabricante; Nome do Fornecedor; CNPJ do Fornecedor; Código FDE: VN-02; Orientações sobre manuseio, transporte e estocagem.	() CONFORME () NÃO CONFORME	

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 36/00280/26/05

FDE SEI- 229.00002674/2026-85

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2026

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, com sede a Avenida São Luís, 99 – Bairro: República, na cidade de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.509.015/0001-01**, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) neste ato representada(o) por seu Presidente Sr. _____, RG nº _____ e CPF nº _____ e, respondendo pela Diretoria _____, Sr.(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____ e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, a seguir denominada “DETENTORA”, representada pelo(a) Senhor(a) _____, RG Nº _____, portador do CPF nº _____, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º **36/00280/26/05**, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e distribuição de Ventiladores de Parede (VN-02), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento e que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico FDE nº 53/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
TOTAIS						R\$

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE;

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. Os contratos dela decorrentes terão prazo de vigência próprio, que perdurará até 60 (sessenta) dias após o término do respectivo prazo de execução contratual.

5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não haverá quantitativo adicional, de modo que, no período de vigência da prorrogação, somente poderá haver renovação do quantitativo originalmente registrado.

- 5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.
- 5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. A fase de apresentação de amostra(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.
- 5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:
- 5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.
- 6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 6.3. É vedado:
- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.
- 7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.
- 7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.
- 7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.
- 7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:
- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
 - b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:
- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.
 - 7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.
- 7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:
 - a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
 - b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:
 - a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:
 - a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
 - d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.
- 9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.
- 9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:
 - a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
 - c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.
 - 11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.
- 11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
 - 11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis,

comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

- 11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
 - 11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;
 - 11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1);
- 11.3. O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
 - 11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
 - 11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do lote se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .1. (uma) via(s), que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2 [se houver].

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - CADASTRO DE RESERVA

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Un	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Un	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Processo de Contratação nº 36/00280/26/05

FDE SEI Nº 229.00002674/2026-85 - Pregão Eletrônico nº 53/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FDE** E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO _____.

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, com sede a Avenida São Luis, 99 – Bairro: República, na cidade de São Paulo, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 60.509.015/0001-01**, doravante designado(a) “**CONTRATANTE**”, neste ato representada(o) por seu Presidente Sr. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e, respondendo pela Diretoria _____, Sr. (a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 36/00280/26/05** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 53/2026**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição futura e distribuição de ventiladores de parede (VN-02), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência contratual compreenderá o período necessário para a execução do objeto, conforme o prazo estabelecido no subitem 1.4 do Termo de Referência, acrescido de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto contratado.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 2.3. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do contratado:
- 2.4. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- 2.5. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, observadas as seguintes condições:
 - 4.1.1. É admitida a subcontratação dos serviços de logística (embalagem, agendamento das entregas, transporte, distribuição/entrega), desde que não haja prejuízos na execução dos serviços e dos prazos estabelecidos, nem se exima a CONTRATADA de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados direta ou indiretamente por ela e ou por alguma de suas subcontratadas.
 - 4.1.2. A subcontratação de serviços logísticos para a entrega dos itens justifica-se pela natureza especializada desse tipo de operação, que requer expertise em transporte, armazenamento e distribuição eficientes, muitas vezes não disponível nas entidades que fornecem os materiais.
- 4.2. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*
- 4.3. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
 - 4.3.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;
 - 4.3.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

- 4.3.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.3.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;
- 4.3.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;
- 4.3.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.
- 4.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.
- 4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.
- 5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura no protocolo da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao **CONTRATANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à **CONTRATADA**.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, Índice de Preços ao Consumidor (IPC), divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução

do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;
 - 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
 - 9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;
 - 9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.18. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 9.1.19. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.23. Cumprir as disposições constantes no Código de Ética e de Conduta da FDE vigente, disponível no site da FDE no link https://www.fde.sp.gov.br/fde/institucional/codigo_de_etica, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.
- 9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou

indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

10.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

10.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

10.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

- 10.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- 10.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 10.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
 - 10.6.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 10.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;
 - 10.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 10.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.
- 10.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.
- 10.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 10.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
 - 10.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
- 10.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 10.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. *Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:*

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) der causa à inexecução total do contrato;*

- d) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV - Multa.

V - A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#),

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da *Lei nº 14.133, de 2021*).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da *Lei nº 14.133, de 2021*).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da *Lei nº 14.133, de 2021*.

11.12. As penalidades aplicáveis:

11.12.1. Pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência aplicada pela FDE registrada no Cadastro de Fornecedores, e inserida no site e-Sanções e demais canais pertinentes da Administração Pública;

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de inexecução total;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida do contrato, por sua inexecução parcial;

IV - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto do contrato calculada sobre o valor do fornecimento feito com atraso, até o 10º dia de atraso;

V - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto do contrato calculada sobre o valor do fornecimento feito com atraso, a partir do 11º dia de atraso;

VI - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;

VII - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos;

VIII - declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando as infrações previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso VII, que impedirá a **CONTRATADA** de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

11.12.2. As multas previstas nos incisos III, IV, V e VI desta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando poderá ser extinto o contrato e aplicado o impedimento de licitar e contratar Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos;

11.12.3. As sanções previstas nos incisos I, VII e VIII poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos incisos II, III, IV, V e VI desta cláusula.

11.12.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório e, consequentemente, o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **FDE**;

11.12.5. As multas aplicadas e as indenizações cabíveis serão sempre que possível descontadas dos créditos da **CONTRATADA**, e quando seus valores forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
- 12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:
- a) Gestão/Unidade: 08046 – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
- b) Fonte de Recursos: 1.550.85001 – Quotas Estaduais do Salário Educação - QESE;
- c) Programa de Trabalho: 12.368.0815.6174 – Operação da rede de ensino básico (equipamentos, mobiliários, suprimentos, serviços e kit escolar para o novo currículo);
- d) Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.
- e) Plano Interno:
- f) Nota de Empenho:
- 13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da [Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO V - MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____/____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)